



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 26:986 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a restituição de contribuições.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 26:987 — Abre um crédito para reforço da verba destinada a compra de mobiliário, roupas para camas, etc., e outros artigos para os quartéis e estabelecimentos militares, incluindo os hospitais.

Decreto n.º 26:988 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a despesas com a manutenção da ordem pública.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o encarregado de negócios interino da Delegação permanente dos Países Baixos assinado a declaração renovando a aceitação, pelo seu Governo, da disposição facultativa prevista no Protocolo de assinatura do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 26:989 — Abre um crédito para pagamento dos vencimentos de um coronel graduado de infantaria do quadro de reserva do Conselho Superior de Disciplina das Colónias.

examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:987

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 26:784, de 13 de Julho de 1936, e do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos dêste artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 276.525\$, a qual reforça a verba «Compra de mobiliário, roupas para camas, etc., e outros artigos para os quartéis e estabelecimentos militares, incluindo os hospitais» da alínea a) do n.º 1) do artigo 414.º, capítulo 15.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º A importância descrita no artigo anterior é compensada com a quantia de 276.525\$ proveniente da remissão da frequência do curso de oficiais milicianos, autorizada pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:784, de 13 de Julho de 1936, que constitue o artigo 201.º-A «Dispensa do serviço militar nas tropas activas», capítulo 8.º «Consignações de receitas», do orçamento das receitas do Estado decretado para 1936, quantia que reforça o mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:986

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 700.000\$, destinado a restituição de contribuições, devendo a referida quantia ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 227.º, capítulo 14.º, do orçamento, respeitante ao corrente ano económico, do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 700.000\$ na verba do n.º 1) do artigo 150.º, capítulo 10.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 26:988

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 500.000\$, a qual reforça a verba da alínea b) «Despesas com a manutenção da ordem pública», do n.º 1) do artigo 7.º, capítulo 1.º; do orçamento do segundo dos referidos Ministérios decretado para 1936.

Art. 2.º O reforço autorizado pelo artigo anterior é compensado com a importância de 500.000\$ que é anulada nas verbas do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico abaixo descritas:

Vencimentos do pessoal dos quadros aprovados por lei da Arma de Artilharia:		
Capítulo 9.º, artigo 167.º, n.º 1)		130.000\$00
Rancho, pão e vencimentos das Escolas de Recrutadas:		
Infantaria:		
Capítulo 8.º, artigo 163.º:		
1), a)	422\$00	
1), b)	17.584\$00	
2), a)	17.247\$00	35.253\$00
Artilharia:		
Capítulo 9.º, artigo 229.º:		
1), a)	17.391\$00	
1), b)	18.471\$00	
2), a)	24.246\$00	60.108\$00
Cavalaria:		
Capítulo 10.º, artigo 254.º:		
1), a)	43.914\$00	
1), b)	11.512\$00	
2), a)	13.039\$00	68.465\$00
Engenharia:		
Capítulo 11.º, artigo 293.º:		
1), a)	67.787\$00	
1), b)	15.060\$00	
2), a)	1.850\$00	84.697\$00
Saúde Militar:		
Capítulo 13.º, artigo 382.º:		
1), a)	34.375\$00	
1), b)	3.400\$00	
2), a)	3.664\$00	41.439\$00
Administração Militar:		
Capítulo 15.º, artigo 430.º:		
1), a)	65.201\$00	
1), b)	8.871\$00	
2), a)	5.966\$00	80.038\$00
		370.000\$00
Soma das anulações		500.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Repartição dos Negócios da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o encarregado de negócios interino da Delegação permanente dos Países Baixos junto daquele organismo assinou, em 5 de Agosto de 1936, a seguinte declaração, renovando a aceitação, pelo seu Governo, da disposição facultativa prevista no Protocolo de assinatura do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional (Genebra, 16 de Dezembro de 1920):

Em nome do Governo Neerlandês declaro reconhecer como obrigatória de pleno direito e sem convenção especial, em relação a qualquer outro Membro ou Estado que aceite a mesma obrigação, isto é sob condição de reciprocidade, a jurisdição do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, em conformidade com o artigo 36.º, § 2.º, do Estatuto do mesmo Tribunal, por um período de dez anos a partir de 6 de Agosto de 1936, sobre todas as divergências futuras, à excepção daquelas que as partes, depois da entrada em vigor do referido Estatuto, tenham resolvido submeter a outra forma de resolução pacífica.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 28 de Agosto de 1936.— O Secretário Geral, *Lutz de Sampaio*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

9.ª Repartição

Decreto n.º 26:989

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 8.459\$18, que será inscrita no artigo 64.º, n.º 1), do orçamento do segundo dos referidos Ministé-

rios do ano económico de 1936, sob a rubrica de «1 coronel graduado de infantaria, do quadro de reserva — vencimentos, nos termos do decreto n.º 8:488, de 17 de Novembro de 1922», subordinada aos sub-títulos do referido n.º 1) de «3 oficiais superiores: 2 de patente não superior a coronel ou capitão de mar e guerra».

Art. 2.º É anulada a quantia de 8.459\$18 na dotação do n.º 1) do artigo 80.º do referido orçamento do Ministério das Colónias.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 7 de Setembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

